



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/SUB.MP/2021

PROCESSO: 6055.2020/0003279-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMOS (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE 01 (UMA) EQUIPE PADRÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/01/2021 às 10h30m

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/01/2021

OC Nº 801054801002021OC00001

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (BEC/SP)

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso a informações;
- 5 Impugnação ao Edital;
- 6 Credenciamento;
- 7 Apresentação da Proposta de Preços;
- 8 Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9 Etapa de Lances;
- 10 Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação;
- 14 Homologação;
- 15 Condições do ajuste e Garantia para contratar;
- 16 Prazo para início e condições da prestação dos serviços;
- 17 Preço e Reajuste;
- 18 Condições de recebimento e pagamento;
- 19 Penalidades;
- 20 Disposições Finais.



- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços a Serem Contratados
- ANEXO II** Planilha Orçamentária Referência – Preço Global Mensal
- ANEXO III:** Modelo Proposta de Preços
- ANEXO IV:** Planilha de Composição de preços unitários
- ANEXO V:** Planilha da taxa de B.D.I.
- ANEXO VI:** Planilha da taxa de L.S.T.
- ANEXO VII:** Modelo Referencial de declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO VIII:** Declaração de conhecimento pleno das condições para prestação dos serviços
- ANEXO IX:** Modelo de declaração art. 7º, inciso XXXIII da CF
- ANEXO X:** Modelo declaração de inexistência de fatos impeditivos
- ANEXO XI:** Modelo padrão de declaração de enquadramento ME/EPP
- ANEXO XII:** Critérios de análise econômico-financeiro
- ANEXO XIII:** Modelo referencial de declarações
- ANEXO XIV:** Orientação Normativa 2/12 – PGM
- ANEXO XV:** Minuta de Termo de Contrato



PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA– SUB/MP, CNPJ nº 05.535.758/0001-48, situada na Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76, Bairro Vila Jacuí – Capital – São Paulo, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **menor preço GLOBAL MENSAL**, objetivando a prestação do(s) serviço (s) descrito(s) no Item “2” – DO OBJETO, deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br ou **801054801002021OC00001** nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10h30m do dia 26/01/2021.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002, 15.944/2013, 16.073/2014 e dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMOS (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE 01 (UMA) EQUIPE PADRÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.
- b)** O credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública. O registro no **CAUFESP** autoriza a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema **BEC/SP**.
- c)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- d)** não estejam sob processo de falência ou concordata;



- e) **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- h) **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

- 3.3** Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 52.091/2011 e Lei Municipal nº 15.944/2013 e 16.073/2014
- 3.4** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do SistemaBEC/SP.
- 3.5** Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.6** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada no Item "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório, diretamente no site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.
- 4.2** Caberá ao Pregoeiro responder os pedido de esclarecimentos com o auxílio dos setores técnicos competentes.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.



- 5.2 Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação (ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.
- 5.5 As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1 As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
 - 6.2.1 As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br**
- 6.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
 - 6.4.1 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 6.5.1 Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br** na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o VALOR DO PREÇO GLOBAL MENSAL, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
 - 7.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.



7.3 À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4 A desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** Se fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b)** Se durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.5 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5.1 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2 Os preços apresentados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.5.2.1 Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item "10.3" deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços, mesmo se ocorrer dilação de seu prazo de validade, com anuência da proponente.

8 DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na data e horário indicados, no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;



b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, e somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1 Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima entre eles de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3 A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1 A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3 ou, nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4 No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5 A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

9.6 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1 Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.7 Com base na classificação a que alude o item 9.6, será assegurada às licitantes microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) preferência à contratação,



observadas as seguintes regras:

9.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.7.1.1 A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.7.1.

9.7.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.7.1.

9.7.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 9.6, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global mensal**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1 Visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2 Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1 A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.

10.3 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico da BEC, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo I, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

10.3.1 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.1.1 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem



possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

- 10.3.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no Item “10.3.2”, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora se dará de acordo com a documentação especificada neste Edital, e verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.
- 11.2.1** **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no subitem “10.3”, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **CAUFESP**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.
- 11.2.1.1** Entende-se por “**imediato**” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.
- 11.2.1.2** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** **sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.2.1.2.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.
- 11.2.2** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem “11.6” deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem “11.6” deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais



documentos não emitidos via Internet.

11.2.2.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem os Itens anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4 Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no subitem "10.3.2" e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item "11.6", salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado a Comissão de Licitação Subprefeitura São Miguel Paulista.

11.5 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando, para tanto, a opção disponibilizada no próprio sistema. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

11.6 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

11.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cédula de Identidade

11.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
 - d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 - d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo VII.
 - e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
 - f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - g) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.
- 11.6.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices



oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

- b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
 - b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
 - b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de
 - b.2.3)** Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
 - b.2.4)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- b.3)** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO XII será considerada inabilitada.
- c)** Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor estimado da contratação.
- d)** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário, devendo o mesmo ser registrado no órgão competente.

11.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU em plena validade.
 - a.1)** No caso de a empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo ou no CAU, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto à entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.



- b) Capacidade técnico-operacional: nos termos do artigo 30, Inciso II, da Lei 8666/93, comprovação de possuir em nome da licitante, atestados ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA/CAU), considera-se pertinente e compatível conforme descrito abaixo:
- Prestação de Serviço através de Equipe Padrão de Manutenção;
 - Execução de Serviços de Montagem de Estrutura Metálica, incluso pintura a base de tinta epóxi;
 - Execução de Serviços de Montagem de Passarela Metálica;
 - Execução de Serviços de Montagem de Cobertura Metálica;
 - Execução de Serviços de Instalação de Esquadrias Metálicas;
 - Execução de Serviços de Montagem e Instalação de Corrimão Metálico;
 - Execução de Serviços de Montagem e Instalação de Portão e Gradil Metálico;
 - Execução de Passeio/Pavimento de Concreto Armado;
 - Execução de Serviços de Instalação de ATÍ's.
- c) Para alcançar os itens listados acima, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços no mesmo período máximo de 6 (seis) meses, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado.
- d) O (s) atestados(s) ou certidão(ões) deverá(ão) estar em nome da empresa licitante, onde conste também o nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da propostas.
- e) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa licitante, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A, comprovando também que o responsável técnico seja vinculado ao CREA/CAU.
- f) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os(s) expediu, com a devida identificação.
- g) Todo(s) (s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização.
- h) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que, caso venha e vencer o certame, terá a disponibilidade dos equipamentos, ferramentas e veículos, conforme exige este Edital e seus Anexos.



11.6.5 OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.

11.6.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO XIII do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

- 11.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.
- 11.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor juramentado.
- 11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.



11.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.

11.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

11.9 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1 Estando à documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.1.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.2.1 Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.2.2 Exclusivamente quanto à inabilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

- a) na hipótese de uso da preferência para contratação, prevista no item 9.7 deste Edital, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;
- b) na hipótese de ter sido melhor proposta, sem uso da prerrogativa



do item 9.7 deste Edital, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

11.9.2.2.1 Não havendo o exercício do benefício do desempate, nos termos do item 9.7 deste Edital, proceder-se-á na forma da alínea “b” do mesmo subitem.

11.9.3 Estando à documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.9.4 Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal de lances, poderá ser aberta, na mesma ou em outra sessão, nova oportunidade para os licitantes remanescentes para oferecimento de lances verbais.

12 FASE RECURSAL

12.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

12.1.1 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a consequente adjudicação do objeto licitado a vencedora, a ser realizada pelo Pregoeiro.

12.2 Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 16 horas.

12.2.1 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 10 horas às 16 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO

13.1 Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item 11.4, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.

13.2 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.



14 HOMOLOGAÇÃO

14.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.2 A assinatura do contrato fica condicionada a:

a) não apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

b) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

15.3.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3.2 É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.

15.4 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens 15.3 e 15.3.1, ou havendo recusa em fazê-lo, será aplicada a penalidade descrita no subitem 19.2.

15.4.1 Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.

15.5 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6, cujos prazos de validade estejam vencidos, e designar por escrito o nome do(s) preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

15.6 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.7 A adjudicatária deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual e



enviar à Administração, mantendo atualizado, o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.

- 15.8** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

15.8.1 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

15.8.2.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 – item e) do contrato (Anexo I).

15.8.3 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

15.8.4 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

15.8.5 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.8.1.

15.8.6 Documento de propriedade do caminhão ou instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua cessão, locação ou “leasing”.

15.8.7 Laudo de conformidade expedido por SMT/DTI, referente ao veículo a ser utilizado para execução dos serviços.

15.8.8 Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. do motorista indicado.

16 PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

16.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, de até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviços.

16.2 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

16.3 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo XV deste Edital.



- 16.3.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.
- 16.3.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 16.3.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 16.3.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.3, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 16.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 16.5** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 17 PREÇO E REAJUSTE**
- 17.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o objeto adjudicado.
- 17.1.1** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 17.2** Os recursos necessários para suporte do contrato onerarão a dotação nº **44.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.0000** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.
- 17.3** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 17.3.1** Conforme estabelecido na Portaria 389/SF/2017, deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
- 17.3.1.2** Fica a Subprefeitura São Miguel Paulista obrigada a realizar, permanentemente, ampla renegociação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a aplicação de futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice estabelecido no item 17.3.1, de forma a garantir o menor custo possível para a Administração.
- 17.3.2** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.



17.3.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

17.3.4 Não haverá atualização financeira.

17.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

17.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

18 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

18.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal no 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou prestar a garantia - se exigida, no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração e garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou

pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para

este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2, a critério da Administração.

- 19.4** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo XV), deste Edital.
- 19.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 15 horas, na Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76, sala 29 – Bairro Vila Jacuí – Capital – São Paulo após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 19.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo, em pleno vigor, todas as condições deste Edital.
- 19.7** O prazo para pagamento da multa será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 19.8** São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que forem cabíveis, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da





Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro

autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail a ser indicado.

- 20.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Prefeitura Regional São Miguel Paulista.
- 20.19** Qualquer divergência entre as especificações contidas no ANEXO I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto ao sistema **BEC/SP**, prevalecerão para todos os efeitos as do ANEXO I.
- 20.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 08 de janeiro de 2021



PREGOEIRA

SUB-MP

Marisa Natimatsu

RF. 619.046A.



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS DOS SERVICOS CONTRATADOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMOS (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE 01 (UMA) EQUIPE PADRÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL: DISTRITOS DA SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA

1. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Reforma e execução de serviços de serralheria (grades, grelhas, corte, soldas, defensas metálicas, estruturas metálicas em pontes e passarelas, artefatos metálicos gerais, grelhas de boca de lobo, soldas diversas em aparelhos de ATÍ'S e playgrounds), acabamento e pintura, trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais quando necessário em áreas internas e externas da Subprefeitura São Miguel Paulista, dependências, praças e áreas verdes públicas dentro dos distritos da Subprefeitura São Miguel Paulista.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Execução e Reforma dos itens citados nas "Características dos Serviços" em áreas internas e externas da Subprefeitura São Miguel Paulista, praças e áreas verdes publicas dentro dos distritos da Subprefeitura São Miguel Paulista.

2.2. O serviço será executado por uma equipe composta de:

- um motorista;
- um serralheiro;
- dois soldadores;
- dois ajudantes de serralheiria;
- um pedreiro; e

- Técnico Nível Médio com formação em edificações ou construção civil (SGSP) ou Técnico Segurança do Trabalho.

2.3. A contratada deverá fornecer os insumos e materiais tais como eletrodos, combustível, um gerador, uma máquina de solda e uma solda oxigênio/acetileno.

2.3.1. Os equipamentos que compõe a equipe são :

- Caminhão carga seca de carroceria de madeira de 6 até 8 toneladas, com dez anos ou mais recente.
- Gerador de 1200 Ampéres ou maior, movido a diesel ou gasolina, capaz de atender simultaneamente uma máquina de solda de 500 Ampéres e uma esmerilhadeira. O gerador deve estar fixo a carroceria do caminhão.
- Máquina de solda 500 Ampéres;
- Conjunto Oxi-Acetileno para solda e corte
- Carrinho de mão;
- Um conjunto de ferramentas apropriado para serviços de pedreiro que incluem pá, colher, desempenadeira, peneira, etc.;
- Um conjunto de ferramentas apropriado para serviços profissionais de serralheria que incluem esmerilhadeira, esmeril, furadeira, policorte , morça , jogos de chaves Philips , jogos de chaves de fenda , combinados de catracas , grifos (chave inglesa), alavancas de ferro e escada de até 10 (dez) metros .
- EPI'S completos, sendo que os uniformes devem apresentar o logotipo da empresa e os funcionários devem ter crachá de identificação com fotografia;

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

O critério de medição deverá considerar os Itens apresentados na Proposta de Preços constante no Anexo III.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O período para contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na ordem de início, podendo ser prorrogado por igual período até o máximo de 60 meses.





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

ANEXO II

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERÊNCIA
PREÇO GLOBAL MENSAL**

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Prefeitura Regional
SÃO MIGUEL PAULISTA

PREFEITURA REGIONAL DE SÃO MIGUEL PAULISTA
R. Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 - Vila Jacui, São Paulo/SP - 08060-150
Telefone: +55 11 2297-9200
www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/regionais/sao_miguel_paulista/
Planilha de estimativa de preços

Obra	Contratação de Serviços de Serralheria, Equipamentos, Ferramentas, Material de Consumo (Eletrodos e Combustível), Veículo e Mão-de-Obra, através de 01 (uma) Equipe Padrão - Preço Global Mensal				Fonte	SIURB COM desoneração
Local	Diversos locais em área sob jurisdição da Subprefeitura São Miguel Paulista				Data Base	Julho de 2020
PLANILHA DE SERVIÇOS E CUSTOS						
Ítem	Códigos	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidades	Preços	
					Unitário	Total
1.0	EQUIPE PADRÃO					R\$45.474,00
1.1	12-08-00	MOTORISTA DE CAMINHÃO	H	200,00	27,07	R\$5.414,00
1.2	00-20-45	SERRALHEIRO (SGSP)	H	200,00	28,59	R\$5.718,00
1.3	00-22-28	SOLDADOR (SGSP)	H	400,00	32,88	R\$13.152,00
1.4	00-20-46	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (SGSP)	H	400,00	16,69	R\$6.676,00
1.5	00-20-20	PEDREIRO (SGSP)	H	200,00	20,17	R\$4.034,00
1.6	00-11-31	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	H	200,00	52,40	R\$10.480,00
2.0	EQUIPAMENTOS					R\$46.636,00
2.1	09-42-15	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8 TON.	H	200,00	106,31	R\$21.262,00
2.2	09-42-40	GRUPO GERADOR 170KVA	H	200,00	109,87	R\$21.974,00
2.3	09-42-54	MÁQUINA DE SOLDA-RETIFICADOR 500A	H	200,00	11,52	R\$2.304,00
2.4	09-42-26	CONJUNTO OXI-ACETILENO PARA SOLDA E CORTE	H	200,00	4,55	R\$910,00
2.5	09-42-39	FURADEIRA ELÉTRICA MANUAL	H	200,00	0,93	R\$186,00
					SUBTOTAL:	R\$ 92.110,00
					BDI:	29,88% R\$ 27.522,40
					TOTAL	R\$ 119.632,40



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº....., estabelecida na....., nº....., CEP..... telefone nº....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do Item	Qtde	Preço Unitário Hora	Preço Unitário Mensal	Preço Global Anual
1.0 - Equipe de Serviço de Serralheria				
1.1 – Motorista de caminhão	200 H			
1.2 - Serralheiro	200 H			
1.3 - Soldador	400 H			
1.4 – Ajudante de serralheiro	400 H			
1.5 - Pedreiro	200 H			
1.6 – Técnico Nível Médio (Edificações, Construção Civil ou Segurança Trabalho)	200 H			
2.0 - Equipamentos				
2.1 – Caminhão carga seca capacidade 8 toneladas.	200 H			
2.2 – Grupo gerador de 1200 /ampéres	200 H			
2.3 – Máquina de solda de 500 améres	200 H			
2.4 – Conjunto Oxi-Acetileno para solda e corte	200 H			
2.5 – Furadeira elétrica manual	200 H			
VALOR TOTAL				

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: A contar da data fixada na Ordem de Início a ser emitida pela Subprefeitura São Miguel Paulista.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no ANEXO I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.
04. **DA VALIDADE DA PROPOSTA** : 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão.

São Paulo, de de 2021.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. PROCEDIMENTO PARA ENVIO DO ANEXO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:

Conforme disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, marca, dados do proponente ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

Orientação: Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar no menu Arquivo;
- clicar em Propriedades;
- na aba Resumo, apagar as informações editáveis constantes nos campos Título, Autor e Empresa, as quais identificam o licitante e/ou a empresa.

(Fonte: Manual Pregão Eletrônico – Fornecedores, Subitem 16.1, disponível para baixa no endereço www.bec.sp.gov.br)





ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITARIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/SUB.MP/2021

PROCESSO: 6055.2020/0003279-0

OFERTA DE COMPRA: 801054801002021OC00001

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, MATERIAL DE CONSUMOS (ELETRODOS E COMBUSTÍVEL), VEÍCULO E MÃO-DE-OBRA, ATRAVÉS DE 01 (UMA) EQUIPE PADRÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1) Mão-de-Obra: Salários e Adicionais Diretos	Quant.	Cto.Unit.Mês	Total/Mês
Subtotal do Item 1			
2) Encargos Sociais e Trabalhistas	Taxa % =>		Valor =>
3) Mão-de-Obra: Benefícios			Total/Mês
Vale Transporte			
(-) Participação do Trabalhador			
Cesta Básica			
Tíquete Refeição			
Outros custos de benefícios previstos em convenções deverão ser incluídos no Item 2			
- Encargos Sociais/Trab. "e/ou", discriminados e orçados abaixo:			
- Outros (discriminar) ...			
Obs.: Contribuições e taxas assistenciais patronal deverão constar em BDI, como custos indiretos de Adm.Central			
Subtotal do Item 3			R\$ -
4) Despesas Diretas			Total/Mês
- Ferramentas, outros materiais, EPI's e uniformes			
Discriminar e orçar abaixo, o total de outras despesas diretas específicas, se houver:			
- Outros (discriminar) ...			R\$
Subtotal do Item 4			R\$ -
5) EQUIPAMENTOS	Qtde.		Total/Mês
SUBTOTAL EQUIPAMENTOS			
(*) Custo do equipamento sem mão-de-obra, a qual deve ser incluída nos itens 1, 2 e 3, acima.			
6) Resumo dos Custos Diretos			Total/Mês
6.1) Mão-de-obra: Salários, adicionais, encargos e benefícios (Itens 1, 2 e 3)			



6.2) Despesas Diretas (Item 4)			
6.3) Equipamentos (Item 5)			
6.4) Total dos Custos Diretos			
7) BDI Benefícios e Desp.Indiretas	Taxa % =>		Valor =>
8) PREÇO FINAL (CUSTOS DIRETOS + BDI)			



**ANEXO V
COMPOSIÇÃO DA TAXA DE B.D.I.**

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

DETALHAMENTO DA TAXA DE TAX

Item A: Administração Central

Item B:

Lucro Item

C: PIS Item

D: COFINS

Item E: ISS

Taxa BDI => Fórmula = $\{[(1 + \text{Item A}) \times (1 + \text{Item B})] \div [1 - (\text{Item C} + \text{Item D} + \text{Item E})]\} - 1$



ANEXO VI – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE L.S.T.

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS (%)	
	Previdência	
A 1	Social FGTS	
A 2	Salário	
A 3	Educação SESI	
A 4	SENAI	
A 5	SEBRAE	
A 6	INCRA	
A 7	Seguro contra risco e acidente de trabalho	
A 8	(INSS) SECONCI	
A 9	Total do Grupo A	%
B	ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A (%)	
B 1	13.º	
B 2	Salário	
B 3	Férias	
B 4	Faltas Abonadas	
B 5	Legalmente Aviso Prévio	
B 6	Auxílio	
	Enfermidade	
	Licença	
	Paternidade	
	Total do Grupo B	%
C	ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A (%)	
C 1	Depósito por despedida sem justa causa	%
C 2	Indenização Adicional - Lei 7.238/84	%
	Total do Grupo C	%
D	REINCIDÊNCIAS	
D 1	Reincidência de A sobre B	%
	Total do Grupo D	%
E	COMPLEMENTOS	
E1	vale refeição	
E2	vale	
E3	transporte	
	seguro de vida coletivo	
	Total do Grupo E	%
	TOTAL DOS ENCARGOS	%



ANEXO VII

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, de de 2021.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante
legal/procurador)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

Eu, _____, RG nº _____ representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ nº _____ **DECLARO**, para os devidos fins,
ter conhecimento pleno quanto às condições do Edital para a prestação dos serviços/objeto do Edital de
Pregão Eletrônico nº....., assumindo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos
em virtude da não verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____ de _____ de 2021

Nome do responsável técnico ou representante legal

CPF nº:

RG nº:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

ANEXO IX

**MODELO DECLARAÇÃO Art. 7º, INC. XXXIII DA CF
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

São Paulo, de de 2021

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

Nome:



ANEXO X
MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

DECLARA ainda que não está incurso nas penas disciplinadas no art. 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal 8666/93, bem como no art. 7º da Lei Federal 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com Administração Pública

São Paulo , de de 2020

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

Nome:



ANEXO XI
MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado do licitante)

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: Contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do contador ou técnico em contabilidade do licitante, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC)



**ANEXO XII
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)**

PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: Contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

(especificar os coeficientes para cada um dos índices)

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

Nome:

Onde o:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** indicará quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- **O ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE** - Avaliará o grau de liquidez em função do ciclo operacional e medirá a capacidade financeira da empresa a curto prazo.
- **O ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL** - Avaliará a capacidade financeira da empresa a longo prazo, para a satisfação das obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: Contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO XIII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO XIV
ORIENTAÇÃO NORMATIVA 2/12 PGM

EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 01/SUB.MP/2021

OFERTA DE COMPRA Nº 801054801002021OC00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 6055.2020/0003279-0

OBJETO: Contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho acerca da responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos casos de inadimplemento de verbas trabalhistas por prestadores de serviços contratados, nos termos do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência do TST;

CONSIDERANDO que a questão não ficou superada mesmo após o julgamento, pelo STF, da constitucionalidade do art. 71, §1º, da Lei federal nº 8.666/93, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16;

CONSIDERANDO que ainda não se encontram objetivamente definidas, na jurisprudência do TST e do STF, as hipóteses que atrairiam a responsabilidade subsidiária do Poder Público;

CONSIDERANDO, por um lado, a necessidade de criação e desenvolvimento de mecanismos visando à redução de condenações da Municipalidade com fulcro no referido Enunciado nº 331 e, por outro lado, a manutenção dos benefícios da terceirização, em especial a redução de custos com a administração de pessoal;

A Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte **ORIENTAÇÃO NORMATIVA**:

1. Recomenda-se que os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços à Administração prevejam expressamente:
 - a) a obrigação do contratado em arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
 - b) a obrigação do contratado em enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - c) a possibilidade de retenção da garantia da execução contratual, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo;
 - c.1) o contrato poderá prever que o valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do pólo passivo);
 - c.2) o contrato poderá prever, também, validade mínima da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.
2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato;
 - a) poderá, o contrato, prever, nestes casos, que a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual;
 - b) a rescisão atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei federal nº 8.666/93;
3. Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO XV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO:	Nº /SUB-MP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 6055.2020/000379-0
PREGÃO ELETRONICO:	01/SUB.MP/2021
CONTRATANTE:	SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA
CONTRATADA:	
OBJETO:	Contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, pelo período de 12 (doze) meses, conforme anexo I - Termo de Referência
VALOR DO CONTRATO:	
DOTAÇÃO A SER ONERADA:	
NOTA DE EMPENHO:	

Aos ____ dias do mês de _____, de 2020, a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Miguel Paulista, sito a Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, nº 76 – Vila Jacuí-são Miguel Paulista, CEP 08060-150, neste ato representada por seu Subprefeito Senhor _____, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, em consonância com o despacho proferido nos autos do processo SEI nº _____, publicado em DOC de ____/____/____, pág. _____, e nos termos da Lei Federal 8666/93, da Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Contratação de serviços de serralheria, com equipamentos, ferramentas, material de consumos (eletrodos e combustível), veículo e mão-de-obra, através de 01 (uma) equipe padrão, conforme especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – ANEXO I, parte integrante deste edital.



**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A prestação dos serviços será executada em praças e áreas verdes e logradouros públicos externos e internos dentro dos distritos da Subprefeitura São Miguel Paulista.

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data estipulada na ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo de 60 meses, limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.1.1** O valor mensal da presente contratação é de R\$ _____ (____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.2** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº xx.xx.xx.xx.xx.xx..3.90.39.0000 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.3** Conforme estabelecido na Portaria 389/SF/2017, deverá ser adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE
- 4.4** Fica a Subprefeitura São Miguel Paulista obrigada a realizar, permanentemente, ampla renegociação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a aplicação de futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice estabelecido no item 4.4, de forma a garantir o menor custo possível para a Administração.
- 4.4.1** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano, sendo a data-base e a periodicidade para o reajuste de preços aquelas previstas no Decreto nº

48.971/2007.

- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 7.1** As medições mensais dos serviços prestados serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 7.1.1** A Contratada deverá entregar mensalmente ao Fiscal do Contrato da PR o Requerimento de Pagamento pelos serviços prestados, com a medição analítica dos serviços executados e a documentação necessária à verificação da respectiva medição, inclusive com os registros das visitas efetuadas e memórias de cálculos.
 - 7.1.2** A entrega do Requerimento de Pagamento pela Contratada deverá ocorrer até o terceiro dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.
 - 7.1.3** O Fiscal do Contrato, após a conferência da medição apresentada com planilhas de cálculos financeiros, emitirá a nova FOLHA DE MEDIÇÃO, com timbre da PMSP, com os valores finais e corretos, para assinatura conjunta do fiscal, coordenador da Unidade Requisitante e responsável técnico da empresa prestadora dos serviços.

- 7.2** Os PAGAMENTOS serão efetuados de acordo com o estabelecido pela Portaria SF nº 08/2016, e dos documentos discriminados a seguir, a serem encaminhados pela Contratada:
- 7.2.1** Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.2.2** Folha de Medição devidamente assinada;
- 7.2.3** Demonstrativo das Retenções e outros descontos;
- 7.2.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- 7.2.5** Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.2.6** Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- 7.2.7** Folha de Pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.2.8** Relação atualizada, e sob as penas da lei, dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.2.9** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 7.2.10** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 7.2.11** Guias de recolhimento GFIP/SEFIP do período da execução dos serviços: cópia reprográfica simples;
- 7.2.12** Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
- 7.2.13** Guia da Previdência Social – GPS do período da execução dos serviços: cópia reprográfica
- 7.3** A PMSP, se exigível, efetuará a RETENÇÃO NA FONTE dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:
- 7.3.1** O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 57.516, de 08/12/2016, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.
- 7.3.2** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PR. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.
- 7.3.3** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 07/11/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 7.4** Será concedida COMPENSAÇÃO FINANCEIRA quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.
- 7.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.



- 7.4.2** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.5** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 7.6** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Brasil nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.7** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.
- 7.8** O prazo de pagamento será **de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto** do contrato, atendidas as exigências da Portaria SF 170/2020 ou aquela que vier a substituí-la.
- 7.9** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.10** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores / prestadores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos

para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
 - d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- a)** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
 - a 1)** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução contratual, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade, à critério da Administração, de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - b)** No caso de atraso no início da prestação dos serviços, por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois)



anos.

- c) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.
 - d) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
 - e) Multa de 2% (dois inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato para o não fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) obrigatórios por funcionário e ocorrência, bem como dos materiais e equipamentos elencados no item 2.3. do Termo de Referência;
 - f) Multa 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual mensal por desatendimento das determinações do fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - g) Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da contratação.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
 - b) Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
 - c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - d) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$....., correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade....., nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93,



observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

- 11.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.3** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.4** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.5** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias (considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para a o Recebimento Definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
SÃO MIGUEL PAULISTA

- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob documento nº _____ do processo administrativo nº 6055.2020/0003279-0.
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

- 13.2** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

SUBPREFEITO
CONTRATANTE
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, RG, CARGO)

TESTEMUNHAS:

Nome e RG

Nome e RG